

ACÓRDÃO Nº 898/2014 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo: TC 018.872/2006-2.
2. Grupo - Classe de Assunto II – Tomada de Contas Ordinária (Exercício de 2005).
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessados: Ministério da Educação/MEC; Secretaria de Educação Superior/SESU (CNPJ nº 00.394.445/0074-59).
 - 3.2. Responsáveis: Nelson Maculan Filho, CPF nº 245.720.987-00 (Secretário de Educação Superior entre 1º/1/2005 e 13/11/2005 e entre 24/11/2005 e 4/12/2005); Celso da Cruz Carneiro Ribeiro, CPF nº 317.088.897-87 (Secretário de Educação Superior entre 14/11/2005 e 23/11/2005 e entre 5/12/2005 e 31/12/2005); Marenilde Rodrigues Avelino, CPF nº 042.441.171-72 (Coordenadora-Geral de Suporte Técnico e Operacional, nos períodos: 1º/1/2005 a 31/1/2005; 2/2/2005 a 31/5/2005; 2/6/2005 a 31/7/2005; 2/8/2005 a 18/9/2005; e 16/10/2005 a 31/12/2005); Sandra Telma Pereira Moura, CPF nº 186.277.901-59 (Coordenadora-Geral de Suporte Técnico e Operacional, nos períodos: 1º/2/2005 a 1º/2/2005; 1º/6/2005 a 1º/6/2005; 1º/8/2005 a 1º/8/2005; e 19/9/2005 a 15/10/2005).
4. Órgão/Entidade: Secretaria de Educação Superior.
5. Relator: Ministro Valmir Campelo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEduc).
8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas ordinária da Secretaria de Educação Superior/SESU – MEC, de responsabilidade dos dirigentes relacionados no item 3.2 acima, referente ao exercício de 2005.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as razões de justificativa apresentadas por Maria Ieda Costa Diniz, Sandra Scherrer de Amorim Nagem Vidal, Márcio Ribeiro de Araújo Maciel, Manuel Fernando Palácios da Cunha e Melo e Nelson Maculan Filho;

9.2. com fundamento no art. 1º, I; art. 16, III, 'b'; art. 19, parágrafo único, todos da Lei 8.443/92, c/c o art. 1º, I; art. 209, II, do Regimento Interno do TCU, julgar irregulares as contas do Sr. Nelson Maculan Filho, CPF 245.720.987-00, relativamente à gestão do exercício de 2005;

9.2.1. com fulcro no art. 58, inciso I, da Lei nº 8.443/92, aplicar ao mencionado responsável, multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da multa aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente da data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.2.2. com fulcro no art. 58, II, da Lei 8.443/92 c/c o art. 214, III, 'a', e o art. 268, II, todos do RI/TCU, aplicar multas individuais, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), aos servidores listados abaixo, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

9.2.2.1. Manuel Fernando Palácios da Cunha e Melo, CPF nº 504.481.457-15;

9.2.2.2 Márcio Ribeiro de Araújo Maciel, CPF nº 410.239.431-15;

9.2.2.3. Maria Ieda Costa Diniz, CPF nº 177.397.052-68; e

9.2.2.4. Sandra Scherrer de Amorim Nagem Vidal, CPF nº 829.699.907-25;

9.3. com fulcro no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.4. com fundamento nos arts. 1º, I; 16, II; 18; e 23, II; todos da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, I; 208; e 214, II; todos do RI/TCU, julgar regulares com ressalva as contas da Sra. Marenilde Rodrigues Avelino (CPF 042.441.171-72), dando-lhe quitação;

9.5. com fundamento nos arts. 1º, I; 16, I; 17; e 23, I, todos da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, I; 207; e 214, I; todos do RI/TCU, julgar regulares as contas de Celso da Cruz Carneiro Ribeiro, CPF 317.088.897-87 e de Sandra Telma Pereira Moura, CPF nº 186.277.901-59, dando-lhes quitação plena;

9.6. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, aos responsáveis e à Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação – SESU/MEC.

10. Ata nº 6/2014 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/3/2014 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0898-06/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
VALMIR CAMPELO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral